IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE, SA
Documento descarregado pelo utilizador CDI (10.8.0.141) em 06-03-2015 08:27:01.
© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

PARTE H

BANCO DE CABO VERDE

Gabinete do Governador

Aviso nº 1/2015

Modelo de Renúncia

Com a entrada em vigor da Lei das Actividades e das Instituições Financeiras, aprovada pela Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril, concedeu-se às instituições financeiras internacionais constituídas e a operar ao abrigo do regime estabelecido na Lei n.º 43/III/88, de 27 de Dezembro e no Decreto-Lei n.º 12/2005, de 7 de Fevereiro um prazo de cento e oitenta dias para optarem pela manutenção de uma autorização genérica ou pela autorização restrita regulada nos artigos 38.º a 45.º da Lei de Bases do Sistema Financeiro, aprovada pela Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de Abril.

Outrossim, com entrada em vigor do referido diploma, os promotores das novas instituições a constituir devem, também, no momento do pedido de autorização, em caso de opção pela autorização restrita, apresentar os elementos referidos no número 4 do artigo 6.º da Lei n.º 62/VIII/2014.

Dentre os elementos exigidos, consta um modelo de renúncia que deve ser aprovado pelo Banco de Cabo Verde, atestando a opção pela autorização restrita prevista nos artigos 38.º a 45.º da Lei de Bases do Sistema Financeiro.

Assim, convindo regulamentar o disposto supra, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é atribuída pelo número 4º, alínea *a)* do artigo 6.º da Lei das Actividades e das Instituições Financeiras, aprova o presente modelo de renúncia.

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Modelo de Renúncia concernente às instituições de crédito de autorização restrita de que trata o artigo 6.º, número 4, alínea *a)* da Lei das Actividades e das Instituições Financeiras, o qual segue em anexo.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 27 de Fevereiro de 2015. – O Governador, *João António Pinto Serra*

ANEXO

Modelo de Renúncia

Vem a Instituição / os Promotores do(a) _____ (nome da instituição a constituir ou constituída), para os efeitos da alínea a) do n.º 4, do artigo 6º da Lei das Actividades e das Instituições Financeiras, aprovada pela Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril, renunciar de modo expresso, nos termos do artigo 38º da Lei de Bases do Sistema Financeiro, aprovada pela Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de Abril:

a) A aceder às facilidades de liquidez estabelecidas pelo Banco de Cabo Verde;

b) A aceder aos mercados interbancários em escudo cabo-verdiano e em divisas para aí tomar fundos;

c) Ao conforto do mutuante de último recurso, seja este o Estado, o Banco de Cabo Verde ou qualquer outro instituto público com sede na República de Cabo Verde;

d) À cobertura, a benefício das respectivas contrapartes, prestada pelos sistemas de garantia que integram o sistema financeiro, previstos no Capítulo VI da Lei de Bases do Sistema Financeiro;

e) A captar, deter, transmitir e movimentar:

i. Moeda fiduciária e moeda metálica, seja qual for a respectiva divisa;

ii. Metais preciosos, amoedados ou em barra;

iii. Outros quaisquer bens de entesouramento.

Assim, confirma(m) a Instituição / os promotores do(a) _____ (nome da instituição a constituir ou constituídas) a renúncia às facilidades supra mencionadas, de forma definitiva e irreversível, como condição de validade da autorização para operar como instituição de crédito de autorização restrita.

(*Local e Data*).

(Assinatura Notarialmente Reconhecida do Representante da Instituição ou dos Promotores).